## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007523-07.2017.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Procedimento Comum - Direito de Imagem
Maria Aparecida de Freitas Restaurante
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Houve pagamento espontâneo do valor devido pela requerida (fl. 257) bem como pagamento espontâneo dos honorários advocatícios devidos pela requerente (fl. 271). Desta forma, e considerando a manifestação da autora concordando com a satisfação da obrigação (fl. 272), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte requerida, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 271.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 03 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA